Câmara Municipal
Folha Nº 01
15/01/21
Ituiutaba - MG

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 02, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

Autoriza o Poder Legislativo a proceder a entrega dos bens móveis que menciona ao Poder Executivo, do Município de Iturama MG e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou, e eu, nos termos do inciso V do art. 46 da Lei Orgânica Municipal c/c o art. 292, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Poder Legislativo autorizado a proceder a entrega, ao Poder Executivo, dos seguintes bens móveis:

ITEM	QTDADE	PLAQUETA	DESCRIÇAO	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	09	757, 760, 761, 762 763, 764, 765, 767, 769	Condicionador de ar split 7000 Btus 220v Springer	245,95	2.213,55
02	01	758	Condicionador de ar split 7000 Btus 220v Springer	106,95	106,95
03	01	759	Condicionador de ar split 7000 Btus 220v Springer	502,45	502,45
04	01	766	Condicionador de ar split 7000 Btus 220v Springer	288,73	288,73
05	01	768	Condicionador de ar split 7000 Btus 220v Springer	331,45	331,45
06	02	770, 771	Condicionador de ar split 7000 Btus 220v Springer	267,57	535,14
07	10	772, 775, 776, 778,779, 780, 781, 782, 785, 786	Condicionador de ar 9.000 Btus Split 220V Springer.	276,00	2760,00
08	01	774	Condicionador de ar split 9000 Btus 220v Springer	564,00	564,00
09	01	777	Condicionador de ar split 9000 Btus 220v Springer	324,00	324,00
10	01	783	Condicionador de ar split 9000 Btus 220v Springer	372,00	372,00
11	01	784	Condicionador de ar split 9000 Btus 220v Springer	468,00	468,00
12	03	787, 789, 791	Condicionador de ar 18.000 Btus Split 220 V. Springer	354,52	1063,56
13	01	788	Condicionador de ar 18.000 Btus Split 220 V. Springer	799,52	799,52
14	01	790	Condicionador de ar 18.000 Btus Split 220 V. Springer	511,52	511,52

Câmara Municipal Folha Nº 02 15/01/21 Visto Itu MG

15	01	792	Condicionador de ar 18.000 Btus Split 220 V. Springer	1071,52	1071,52
				VALOR TOTAL	**11.912,39**

Art. 2º Fica o setor de contabilidade autorizado a fazer a desincorporação dos bens transferidos ao Poder Executivo.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Iturama/MG, 15 de janeiro de 2021.

MESA DIRETORA

Ver. Wender Peres de Lima
Presidente

Ver. Ronaldo Vieira de Lima
Vice-Presidente

Ver. Deleon Martins de Almeida
1º Secretário

Ver. Ronei Queiroz de Vasconcelos
2º Secretário

À Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 18/01/2021
Presidente da Câmara

Aprovado em 1ºs discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 18/01/2021
O Presidente

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES — VISTO DO PRESIDENTE
1ª Rod. EM 18/01/21
EM ___/___/___

Câmara Municipal
FOLHA Nº 03
18/01/21
ASSINATURA
Iturama - MG

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº CM 02/2021 - AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PROCEDER A ENTREGA DOS BENS MÓVEIS QUE MENCIONA AO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De autoria da Mesa Diretora, em análise por esta Procuradoria Jurídica, visa autorizar o Poder Legislativo entregar bens móveis ao Poder Executivo e proceder a devida baixa de bens móveis.

É de exclusiva competência do Poder Legislativo elaborar Projeto de Resolução desta natureza.

Com o referido projeto, pretende a Mesa Diretora da Câmara Municipal, fazer devolução ao Poder Executivo, dos bens móveis descritos no Art. 1º do Projeto de Resolução supracitado, atendendo com isso, o estabelecido no inciso I, do art. 37, combinado com o inciso V do art. 46, artigo 106 e artigo 107, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevemos:

> **Art. 37** – ***A mesa, dentre outra atribuições compete:***
> **I** – ***tomar todas as medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos.***
>
> **Art. 46.** ***O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:***
> ***(...)***
> **V** – ***resoluções;***
>
> **Art. 106** – ***Cabe ao Prefeito a Administração dos bens municipais, respeitada a competência da Câmara Municipal, quanto aqueles utilizados nos seus serviços.***
>
> **Art. 107.** ***Todos os bens municipais deverão ser cadastrados, com a identificação respectiva, numerando-se os móveis segundo o que for estabelecido em regulamento, os quais ficarão sob a responsabilidade do Chefe da Secretaria ou Diretoria a que forem distribuídos.***

Verifico ainda que no projeto em epígrafe vem estampado todos os dispositivos exigidos pelos princípios de legalidade, de impessoalidade, de moralidade, da publicidade, nos termos do § 1º, do art. 31, da Constituição Federal, transcrevo:

> ***Art. 31 A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na***

Câmara Municipal
Folha Nº 04
18/01/21
Ituiutaba - MG

forma da lei.

§ 1º O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos tribunais de Contas dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

Considerando que a Câmara Municipal é um órgão estatal despersonalizado, integrante da estrutura administrativa do Município, dotado de competência de legislar, com atribuições de fiscalizar. Com isso goza de competência administrativa para instituir os seus serviços administrativos internos, estruturar seu quadro funcional e **administrar os bens municipais que estão à sua disposição**. Consequentemente, os bens municipais postos à disposição da Câmara Municipal, não são de sua propriedade, mas sim pertencem à Municipalidade, que é, na verdade, a real proprietária do patrimônio municipal.

Diante disto, tomando por base a legislação em vigor e os motivos expostos pela Mesa Diretora e, levando em consideração ao princípio do interesse público, bem como, no intuito de contenção das despesas do Legislativo, sem prejudicar os andamentos internos de sua administração, é necessário que o setor de contabilidade seja autorizado a fazer a desincorporação dos bens referidos no projeto de resolução.

Para aprovação é necessário o voto da maioria simples (art. 261 do R.I.) dos Senhores Edis presentes na Reunião desta Casa Legislativa.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 18 de janeiro de 2021.

David Tribiolli Corrêa
Advogado

Câmara Municipal
Fls. Nº 05
18/01/21
Ituiutaba - MG

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE RESOLUÇÃO CM Nº 02/2021 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A PROCEDER A ENTREGA DOS BENS MÓVEIS QUE MENCIONA AO PODER EXECUTIVO, DO MUNICÍPIO DE ITURAMA-MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AUTOR: MESA DIRETORA

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da Comissão após a apreciação e estudo do Projeto de Resolução CM Nº 02/2021, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser** FAVORÁVEL **como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que ____ preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade,** no texto original.

Ricardo Oliveira de Freitas – Ricardo Baiano _____ __/__/__
Presidente

Ronaldo Vieira da Costa - Karfrios _____ 18/01/21
Vice-Presidente

Ronei Queiroz Vasconcelos - Mosquito Edilson F Barbosa 18/01/21
Relator

Aprovado em 1ª discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 18/01/2021
O Presidente
